



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Conselho Administrativo de Recursos Fiscais**

|                    |                                                      |
|--------------------|------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO</b>    | <b>10830.914187/2019-20</b>                          |
| <b>ACÓRDÃO</b>     | 1202-002.441 – 1ª SEÇÃO/2ª CÂMARA/2ª TURMA ORDINÁRIA |
| <b>SESSÃO DE</b>   | 29 de maio de 2026                                   |
| <b>RECURSO</b>     | VOLUNTÁRIO                                           |
| <b>RECORRENTE</b>  | LOTPAR IV PARTICIPACOES LTDA.                        |
| <b>INTERESSADO</b> | FAZENDA NACIONAL                                     |

**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ**

Ano-calendário: 2014

DCOMP. SALDO NEGATIVO DE IRPJ. IRRF. SÚMULA CARF N. 80.

Na apuração do IRPJ, a pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido o valor do imposto de renda retido na fonte, desde que comprovada a retenção e o cômputo das receitas correspondentes na base de cálculo do imposto apurado no período.

**ACÓRDÃO**

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, rejeitar a propositura de diligência feita de ofício pela conselheira Liana Carine Fernandes de Queiroz. Vencida a Conselheira Liana Carine Fernandes de Queiroz e o Conselheiro André Luis Ulrich Pinto que a acolhiam. No mérito, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário. Este julgamento seguiu a sistemática dos recursos repetitivos, sendo-lhes aplicado o decidido no Acórdão nº 1202-002.438, de 29 de maio de 2026, prolatado no julgamento do processo 10830.914188/2019-74, paradigma ao qual o presente processo foi vinculado.

*Assinado Digitalmente*

Leonardo de Andrade Couto – Presidente Redator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Mauricio Novaes Ferreira, André Luis Ulrich Pinto, Jose André Wanderley Dantas de Oliveira, Andrea Viana Arrais Egypto (substituto[a] integral), Liana Carine Fernandes de Queiroz, Leonardo de Andrade Couto (Presidente).

**RELATÓRIO**

O presente julgamento submete-se à sistemática dos recursos repetitivos prevista nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 87 do Regimento Interno do CARF (RICARF), aprovado pela Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023. Dessa forma, adota-se neste relatório substancialmente o relatado no acórdão paradigma.

Trata-se de Recurso Voluntário, interposto em face de acórdão de primeira instância que julgou improcedente Manifestação de Inconformidade, cujo objeto era a reforma do Despacho Decisório exarado pela Unidade de Origem, que denegara o PER/DCOMP n. 03733.61529.171017.1.3.02-4970 apresentado pelo Contribuinte. O pedido é referente ao suposto crédito decorrente de Saldo Negativo constituído de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (“IRPJ”), apurado no exercício de 2015, ano calendário de 2014, no valor original de R\$ 4.056.563,50, o qual foi utilizado parcialmente para compensação com débito de Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) de outubro de 2017, no valor de R\$ 3.804.677,12.

Os fundamentos do Despacho Decisório da Unidade de Origem e os argumentos da Manifestação de Inconformidade estão resumidos no relatório do acórdão recorrido.

Intimada do julgamento da DRJ, a autuada interpôs o presente Recurso Voluntário, repisando tudo quanto constou de sua manifestação de inconformidade e, por fim, solicitando:

Diante de todo o exposto, a Recorrente requer seja dado total provimento ao presente Recurso Voluntário, para reforma da decisão recorrida, com a consequente homologação integral da compensação pleiteada, objeto da DCOMP nº 03733.61529.171017.1.3.02-4970.

Ou, subsidiariamente, na remota hipótese do não acolhimento das razões acima, a Recorrente requer a conversão do julgamento em diligência, para que seja oportunizada a apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais a fim de elidir eventuais dúvidas quanto ao efetivo direito creditório pretendido, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.784/1999 c/c inc. IV do art. 16 do Decreto nº 70.235/1972.

É o relatório.

**VOTO**

Tratando-se de julgamento submetido à sistemática de recursos repetitivos na forma do Regimento Interno deste Conselho, reproduz-se o voto condutor consignado no acórdão paradigma como razões de decidir. Deixa-se de transcrever a parte vencida do voto do relator, que pode ser consultada no acórdão paradigma e deverá ser considerada, para todos os fins

regimentais, inclusive de pré-questionamento, como parte integrante desta decisão, transcrevendo-se o entendimento majoritário da turma, expresso no voto vencedor do redator designado.

Quanto à tempestividade e ao mérito, ressalvado quanto à possibilidade de converter o julgamento em diligência, transcreve-se o entendimento majoritário da turma, expresso no voto do relator do acórdão paradigma:

O recurso voluntário é tempestivo, eis que interposto no prazo previsto no art. 33 do Decreto n. 70.235/72 e, por também preencher os demais requisitos objetivos e subjetivos à sua admissibilidade, dele conheço.

Conforme relatado, a não-homologação das compensações postuladas pela ora recorrente decorreram da conclusão, da autoridade fiscal, de que a receita correspondente à retenção na fonte, componente do saldo negativo do ano-calendário 2015, não teria sido oferecida à tributação.

Com efeito, alterca que, quando da transmissão da DCOMP, em outubro/2017, já havia reconhecida a receita dos rendimentos da conta de garantia, o que ocorreu em setembro/2017, conforme consta do razão-analítico da competência, e ECF do referido ano-calendário:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |                                          |            |                                |                   |                                |                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------------------|------------|--------------------------------|-------------------|--------------------------------|------------------|
| <b>1-SUJEITO PASSIVO / INTERESSADO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |             |                                          |            |                                |                   |                                |                  |
| CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |             | NOME EMPRESARIAL                         |            |                                |                   |                                |                  |
| 10.645.021/0001-18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |             | LOTPAR IV PARTICIPACOES LTDA.            |            |                                |                   |                                |                  |
| <b>2-IDENTIFICAÇÃO DO PER/DCOMP</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |             |                                          |            |                                |                   |                                |                  |
| PER/DCOMP COM DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |             | PERÍODO DE APURAÇÃO DO CRÉDITO           |            | TIPO DE CRÉDITO                |                   | Nº DO PROCESSO DE CRÉDITO      |                  |
| 40362.87182.171017.1.3.02-9319                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |             | Exercício 2016 - 01/01/2015 a 31/12/2015 |            | Saldo Negativo de IRPJ         |                   | 10830-914.188/2019-74          |                  |
| <b>3-FUNDAMENTAÇÃO, DECISÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |             |                                          |            |                                |                   |                                |                  |
| Analisadas as informações prestadas no documento acima identificado e considerando que a soma das parcelas de composição do crédito informadas no PER/DCOMP deve ser suficiente para comprovar a quitação do imposto devido e a apuração do saldo negativo, verificou-se:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |             |                                          |            |                                |                   |                                |                  |
| <b>PARCELAS DE COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO INFORMADAS NO PER/DCOMP</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |             |                                          |            |                                |                   |                                |                  |
| PARC. CRÉDITO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | IR EXTERIOR | RETENÇÕES PUNTE                          | PAGAMENTOS | ESTIM. COMP. SNFA              | ESTIM. PARCELADAS | DIM. COMPENSAÇÕES              | SOMA PARC. CRÉD. |
| PER/DCOMP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 0,00        | \$ 198.087,90                            | 0,00       | 0,00                           | 0,00              | 0,00                           | \$ 198.087,90    |
| CONFIRMADAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0,00        | 0,00                                     | 0,00       | 0,00                           | 0,00              | 0,00                           | 0,00             |
| Valor original saldo negativo informado no PER/DCOMP com demonstrativo de crédito: R\$ 5.198.087,90      Valor ECF: R\$ 5.198.087,90                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |             |                                          |            |                                |                   |                                |                  |
| Somatório das parcelas de composição do crédito na ECF: R\$ 5.198.087,90                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |             |                                          |            |                                |                   |                                |                  |
| IRPJ devido: R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |             |                                          |            |                                |                   |                                |                  |
| Valor do saldo negativo disponível = (Parcelas confirmadas limitado ao somatório das parcelas na ECF) - (IRPJ devido) limitado ao menor valor entre saldo negativo ECF e PER/DCOMP, observado que quando este cálculo resultar negativo, o valor será zero.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |             |                                          |            |                                |                   |                                |                  |
| Valor do saldo negativo disponível: R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |             |                                          |            |                                |                   |                                |                  |
| Concluída a análise do direito creditório, chegou-se à seguinte decisão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |             |                                          |            |                                |                   |                                |                  |
| Diante do exposto, NÃO HOMOLOGO a compensação declarada no(s) seguinte(s) PER/DCOMP:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |             |                                          |            |                                |                   |                                |                  |
| 40362.87182.171017.1.3.02-9319                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |             | 01258.06215.270415.1.3.02-4573           |            | 15494.15546.290515.1.3.02-0338 |                   | 28408.73438.040715.1.3.02-4040 |                  |
| Valor devedor consolidado, correspondente aos débitos indevidamente compensados, para pagamento até 29/11/2019.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |                                          |            |                                |                   |                                |                  |
| PRINCIPAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |             | MULTA                                    |            | JUCOS                          |                   |                                |                  |
| 5.536.740,31                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |             | 1.107.346,05                             |            | 635.232,75                     |                   |                                |                  |
| Além do exposto acima, informações complementares sobre a análise de crédito e relação de valores devedores compõem o despacho decisório. Para contribuintes optantes pelo domicílio tributário eletrônico (DTE) essas informações são apresentadas na sequência. Para contribuintes não optantes pelo DTE, consultar o despacho decisório completo no e-CAC, no endereço <a href="http://receita.economia.gov.br">receita.economia.gov.br</a> , assunto "Restituição e Compensação", item "Consulta Despacho Decisório PER/DCOMP", mesmo endereço onde poderão ser emitidos por todos os contribuintes os CNF para pagamento dos valores devedores. |             |                                          |            |                                |                   |                                |                  |
| Base legal: Art. 168 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN). Arts. 1º a 3º; art. 6º, § 1º e arts. 28 e 30 da Lei 9.430, de 1996. Art. 14 da IN RFB nº 1.717, de 2017. Art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |                                          |            |                                |                   |                                |                  |

Como consequência, foram constituídos os Processos de Cobrança nº 10830-915.490/2019-40, 10830-915.731/2019-51, 10830-915.732/2019-03 e 10830-915.733/2019-40.

A DRJ, ao examinar a manifestação de inconformidade da requerente, ora recorrente, indeferiu o pedido creditório por não ter a peticionante se desincumbido, adequadamente, do seu ônus probatório; vejamos:

No que se refere à Escrituração Contábil Fiscal – ECF, período de escrituração 01/01/2015 a 31/12/2015 (fls. 48 e 49), consta no “Registro N630 – Apuração do

IRPJ Com Base no Lucro Real”, um “Imposto de Renda Retido na Fonte” no valor de R\$ 5.198.087,90, mas não consta qualquer informação sobre se tal valor compôs a apuração do resultado do exercício. No “Registro Y570 – Demonstrativo do Imposto de Renda e CSLL Retidos na Fonte”, consta um “Imposto de Renda Retido na Fonte” no valor de R\$ 5.198.087,90, referente a um “rendimento bruto/receita” no montante de R\$ 34.653.919,72, Código de Receita nº 6800 (Aplicações Financeiras em Fundos de Investimentos-Renda Fixa), relacionado ao “Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.” (CNPJ nº 33.868.597/0001-40).

A retenção na fonte no valor de R\$ 5.198.087,90 consta do documento apresentado pela Requerente denominado “Relação de Rendimentos e Imposto Sobre a Renda Retido Por Fonte Pagadora”, ano-calendário 2015 (fl. 50), o qual traz como “Fonte Pagadora” o “Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.” (CNPJ nº 33.868.597/0001-40) e como “Beneficiário” a própria Manifestante (Lotpar IV Participações Ltda, CNPJ nº 10.645.021/0001-18), Código de Receita nº 6800, também constando dos Sistemas da Receita Federal do Brasil – RFB, conforme extrato em anexo (fl. 88).

Todavia, como já referido no início deste Voto, **o motivo do não reconhecimento do pleito creditório não foi a inexistência da retenção na fonte, mas o seu não oferecimento à tributação. Neste sentido, os documentos apresentados “Extrato Razão Analítico”, ano-calendário 2017 (fl. 51), “Balancete de Verificação”, ano-calendário 2017 (fls. 52 a 56), “Demonstração do Resultado do Exercício”, ano-calendário 2017 (fl. 58) e “LALUR-Parte A”, ano-calendário 2017 (fl. 59), em que pesem indicar uma “realização da receita”, no valor de R\$ 79.884.392,29, indicado na “Conta Contábil nº 5.5.01.01.55105”, não detalham quanto de tal valor se refere especificamente aos anos-calendário de 2012, 2013, 2014 e 2015, além de não possuírem força probante suficiente para comprovar a razão, o motivo, da receita correspondente aos referidos anos-calendários somente ter sido oferecida à tributação em 2017.**

**Com efeito, tal fato deveria ter sido ratificado por outros documentos probatórios cuja produção não decorresse exclusivamente de ato próprio do Sujeito Passivo, a exemplo dos extratos bancários que comprovassem a efetiva transferência de recursos do declarante (Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.) para o beneficiário (Manifestante), embasando a existência fática da relação contratual entre elas. Ademais, não foi acostado aos autos o contrato celebrado entre as partes, referenciado algumas vezes na peça de defesa, a comprovar a existência da relação contratual e explicitar a data em que efetivamente ocorreu a disponibilidade econômica ou jurídica dos rendimentos depositados em “conta-garantia” (escrow account).**

**Convém ressaltar que é princípio basilar no direito pátrio de que a prova compete ou cabe à pessoa que alega o fato constitutivo, impeditivo ou modificativo do direito conforme se depreende do artigo 16, caput, III, do Decreto nº 70.235, de 1972 (PAF), que regulamenta o processo administrativo fiscal no âmbito federal e do artigo 373 da Lei 13.105/2015 – Código de Processo Civil.**

**Pelo exposto, não foi comprovada documentalmente, e de forma inequívoca, o motivo da receita financeira que originou a “Retenção na Fonte” no valor de R\$ 5.198.087,90, CNPJ nº 33.868.597/ 0001-40, Código de Receita nº 6800, apenas**

**ter sido oferecida à tributação em ano-calendário posterior àquele em que ocorrida à retenção na fonte, e em qual momento ocorreu a sua efetiva disponibilidade econômica ou jurídica para a Requerente, nos termos e condições constantes do negócio jurídico celebrado entre as partes (declarante e beneficiário), tal como previsto na Solução de Consulta DISIT/04 nº 58/2013.**

Isso firmado, sustenta a recorrente, preliminarmente, a nulidade do despacho decisório, que não teria explicitado detalhadamente os motivos pelo qual teria constatado “Receita correspondente não oferecida à tributação”, e do acórdão da DRJ, eis que seria *citra petita*, por ter deixado de considerar parte dos argumentos apresentados em sua manifestação de inconformidade.

Entendo, contudo, que tais alegações confunde-se com o próprio mérito recursal, quando se deve afirmar sobre qual a existência do crédito de IRRF que compôs o saldo negativo de IRPJ ano-calendário 2015 – direito creditório postulado pela ora recorrente –, para análise sobre a correção ou não da decisão homologatória apenas em parte dos valores a débito em compensação.

Passando-se, portanto, ao exame do mérito, o caso versa sobre o direito à dedução, na apuração de saldo negativo de IRPJ do ano-calendário de 2015, de IRRF sobre receitas financeiras, retido no mesmo período, a par do disposto no art. 2º, § 4º, III, da Lei n. 9.430/96:

Art. 2º A pessoa jurídica sujeita a tributação com base no lucro real poderá optar pelo pagamento do imposto, em cada mês, determinado sobre base de cálculo estimada, mediante a aplicação, sobre a receita bruta auferida mensalmente, dos percentuais de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 29 e nos arts. 30 a 32, 34 e 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com as alterações da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

[...]

§ 3º A pessoa jurídica que optar pelo pagamento do imposto na forma deste artigo deverá apurar o lucro real em 31 de dezembro de cada ano, exceto nas hipóteses de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo anterior.

**§ 4º Para efeito de determinação do saldo de imposto a pagar ou a ser compensado, a pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido o valor:**

[...]

**III - do imposto de renda pago ou retido na fonte, incidente sobre receitas computadas na determinação do lucro real;**

**IV - do imposto de renda pago na forma deste artigo.**

A matéria está consolidada no âmbito do processo administrativo, nos termos do enunciado sumula n. 80 deste CARF:

Súmula CARF n. 80:

*Na apuração do IRPJ, a pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido o valor do imposto de renda retido na fonte, desde que comprovada a retenção e o cômputo das receitas correspondentes na base de cálculo do imposto.*

São duas, portanto, as condições para que o IRRF possa ser deduzido na apuração do IRPJ: a) a comprovação da retenção e b) o cômputo das receitas correspondentes na base de cálculo do imposto.

No presente caso, sustenta a recorrente que os rendimentos se referem a aplicações financeiras em fundo de investimento de renda fixa (IRRF, código 6800), em nome da recorrente, na instituição financeira Citibank DTVM S/A, conforme consulta ao sistema DIRF; os recursos teriam sido depositados em conta de titularidade da recorrente para constituição de depósito em garantia (“escrow account”), em razão da venda da participação acionária na Medley Farmacêutica, conforme previsto no contrato de compra e venda (“Share Purchase Agreement”).

A respeito do contrato de compra e venda referido, trata-se de documento que superveio ao processo, somente quando da interposição do recurso voluntário. Referido contrato foi juntado na sua versão original, em idioma inglês, juntamente com sua tradução juramentada; ainda, outros documentos foram colacionados aos autos, inovando o acervo probatório, quais sejam: o comprovante de solicitação de resgate de fundo (da conta de aplicação Scrow), no valor de R\$ 141.077.621,00, em favor da recorrente (fl. 145), datado de agosto/17; bem como o extrato bancário da conta de aplicação correspondente (fl. 147).

Tendo em vista que é da requerente o ônus da prova do direito creditório postulado, e que as peças documentais foram trazidas ao processo em dialogicidade ao quanto afirmado no acórdão da DRJ, que afirmou a negativa do direito de crédito perseguido por carência de documentos comprobatórios nos autos, conheço dos referidos documentos, nessa instância, homenageando o princípio da verdade material e a amplitude da defesa e do contraditório.

Em exame do contrato colacionado pela recorrente com a interposição do recurso voluntário lê-se, na Cláusula 2.2, o que segue:

2.2. Preço de Compra e Condições de Pagamento.

[...]

(i) R\$ 613.716.000,00 (seiscentos e treze milhões, setecentos e dezesseis mil reais) serão pagos integralmente em fundos imediatamente disponíveis à Vendedora por transferência eletrônica disponível ou "TED", na Data do Fechamento, para a conta bancária indicada no Apenso 2.2(i);

(ii) R\$ 32.999.721,46 (trinta e dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e um reais quarenta e seis centavos) serão pagos integralmente e em recursos imediatamente disponíveis à Sociedade em nome da Vendedora, em

pagamento do Valor de Dívida da Vendedora, pagamento esse que ser efetuado por TED para a conta bancária da Sociedade indicada no Apenso 2.2(ii) a este instrumento;

(iii) R\$ 26.315.000,00 (vinte e seis milhões, trezentos e quinze mil reais) serão pagos (por TED) na Data do Fechamento, à Singular e à FirstBrand Assessoria e Consultoria em Marketing Ltda., nas contas bancárias relacionadas no Apenso 2.2 (iii) a este instrumento, na proporção lá prevista, nos termos do Contrato entre Vendedora e a Singular Assessoria Financeira Ltda. ("Singular"), pagamento esse que será efetuado em nome da Vendedora; e

(iv) R\$ 282.300.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, trezentos mil reais) ("Valor do Depósito em Garantia") serão pagos na Data do Fechamento, na conta bancária em nome da Vendedora especificada no Apenso 2.2(iv) a este instrumento ("Conta de Depósito em Garantia").

Veja-se que, na composição do "Preço de Compra" (item 2.2 acima destacado, subitem (IV) intitulado "Valor do Depósito em Garantia"), foi estipulado o valor de R\$ 282.300.000,00 a título de depósito em garantia; referido depósito, a que se refere tal parcela (iv) de preço, encontra-se disciplinado nas cláusulas 2.4, 2.5 e 2.6 do Contrato, que transcrevo abaixo:

#### **2.4. Depósito em Garantia.**

Na Data de Fechamento, as Partes celebrarão um Contrato de Depósito em Garantia ("Contrato de Depósito em Garantia") com o Agente na forma estabelecido no Anexo II. O Contrato de Depósito em Garantia estabelecerá, entre outras disposições, que o Valor do Depósito em Garantia será usado exclusivamente nas seguintes finalidades:

- (i) A fim de garantir o pagamento do Valor de Ajuste do Preço de Compra, conforme estabelecido na Cláusula 2.3.4 acima; e
- (ii) A fim de garantir o pagamento das obrigações de indenização das Vendedoras e dos Acionistas Fundadores de acordo com o ARTIGO VIII e o ARTIGO IX deste Contrato.

#### **2.5. Deduções e Retenções da Conta de Depósito em Garantia.**

A Companhia e a Vendedora observarão os procedimentos estabelecidos no Contrato de Depósito em Garantia, no ARTIGO VIII e no ARTIGO IX deste Contrato com relação a Deduções e Retenções da Conta de Depósito em Garantia.

#### **2.6. Liberação do Valor do Depósito em Garantia.**

Os valores depositados na Conta de Depósito em Garantia serão liberados para a Vendedora, com os respectivos juros acumulados, líquidos de quaisquer Deduções e Retenções da Conta de Depósito em Garantia, de acordo com os termos e as condições do Contrato de Depósito em Garantia. Para evitar dúvidas e exceto conforme estabelecido nas Cláusulas 2.3.4, 8.8.3 e 8.10 deste Contrato, os fundos depositados na Conta de Depósito em Garantia somente serão colocados à disposição da Vendedora no quinto aniversário da Data de Fechamento, líquidos de

quaisquer Deduções e Retenções da Conta de Depósito em Garantia, desde que haja um saldo positivo na Conta de Depósito em Garantia.

Possível afirmar que o valor do “Depósito em Garantia”, nos termos contratuais, deveria ser utilizado para pagar obrigações da vendedora, ora recorrente, caso elas se materializem, ou os valores seriam transferidos, em definitivo, para a vendedora, no quinto aniversário da Data de Fechamento, líquidos de quaisquer Deduções e Retenções da Conta de Depósito em Garantia, desde que houvesse um saldo positivo na Conta de Depósito em Garantia.

Ainda, é fato incontroverso que as receitas correspondentes aos rendimentos desta conta não integraram a apuração do IRPJ do ano-calendário 2015, cujo saldo negativo pleiteado consubstanciava o crédito perseguido na DCOMP em referência; a conclusão fiscal, que serviu à negativa do direito creditório no despacho decisório, é confirmada pela própria recorrente, não se controverte.

A afirmação da recorrente é de que as receitas financeiras correspondentes à parcela da retenção de fonte que integrou o Saldo Negativo de IRPJ 2015 teriam sido reconhecidas, no ano de 2017, imediatamente antes da transmissão do PER/DCOMP em exame, logo que houve a disponibilidade jurídica dos valores que estavam na conta de garantia.

Para comprovar as suas alegações, a recorrente destaca o seguinte, a partir do cotejo dos documentos que carrou ao processo:

**DCOMP nº 40362.87182.171017.1.3.02-9319**

92. Com efeito, conforme já antecipado, em agosto de 2017 foi disponibilizada à Recorrente uma parcela do Depósito em Garantia no valor de R\$ 141.077.621,00, conforme se verifica do Comunicado de Instrução de Pagamento de Indenização encaminhado ao Citibank e extratos bancários (Doc. 05).

São Paulo, 8 de agosto de 2017.

Ao  
Banco Citibank S/A  
Av. Paulista, nº 1111, 2º andar  
São Paulo/SP  
CEP 01311-920  
Fax nº (11) 21222057

Ref.: Escrow Agreement – Instrução do Pagamento de Indenização

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Escrow Agreement, celebrado em 27 de abril de 2009 entre Sanofi-Aventis Comercial e Participações Ltda., Sanofi-Aventis Industrial e Participações Ltda. ("Sanofi-Aventis"), Lotpar IV Participações Ltda. ("Lotpar IV") e Banco Citibank S/A ("Citibank") ("Escrow Agreement").

Todos os termos iniciados em letra maiúscula, mas não definidos neste documento, terão o mesmo significado a eles atribuídos no Escrow Agreement e no Contrato de Compra e Venda de Ações ("SPA").

De acordo com a cláusula 4.1.2.c do Escrow Agreement, Sanofi-Aventis e Lotpar IV notificam V. Sas., em caráter irrevogável e irretroatável, para que promovam, no prazo de 5 dias úteis contados da data do recebimento da presente notificação, a transferência de R\$141.077.621,00 (cento e quarenta e um milhões, setenta e sete mil, seiscentos e vinte e um reais), da conta corrente nº 21977437, agência 001, do Citibank, em nome da Lotpar IV, para a conta corrente nº 98955756, agência 0004, do Citibank, em nome de Lotpar IV Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 10.645.021/0001-18, conforme instrução de resgate de fundo.

\*Instrução de Pagamento de Indenização

LOTAR IV PARTICIPACOES LTDA  
AV JOSE ROCHA BONFIM 214 BLOCO J SALA 128 EDIF MIL  
CAMPINAS - SP - 13080-650

Código  
2145  
CNPJ  
10.645.021/0001-18

**Extrato Mensal**

Emissão Em: SP, 05/09/2017 Mês: AGO/2017

FI RF REFERENCIADO DI LOTPAR IV - CNPJ: 09.577.043/0001-69

| Data              | Histórico               | Valor Bruto    | Cota       | Nº Cotas      | IR             | IOP | Valor Atual    | Valor Líquido  | Rem(%) |
|-------------------|-------------------------|----------------|------------|---------------|----------------|-----|----------------|----------------|--------|
| 31/07/2017        | SALDO ANTERIOR          | 2.280.075      | 100.000    | 100.000,00    |                |     | 301.367.281,32 |                |        |
| 21/08/2017        | RESGATE                 | 141.536.190,15 | 2.280.735  | 61.651.797,86 | 450.560,1      |     |                | 141.077.621,00 |        |
| 21/08/2017        | APLIC. REND. 28/04/2009 | 3.833.538,36   | 2.280.735  | 61.651.797,86 | 450.560,1      |     |                | 141.077.621,00 |        |
| 21/08/2017        | RESGATE                 | 3.833.538,36   | 2.280.735  | 61.651.797,86 | 450.560,1      |     |                | 141.077.621,00 |        |
| 21/08/2017        | APLIC. REND. 28/04/2009 | 3.833.538,36   | 2.280.735  | 61.651.797,86 | 450.560,1      |     |                | 141.077.621,00 |        |
| 31/08/2017        | SALDO FINAL             |                | 2.280.735  | 61.651.797,86 | 450.560,1      |     | 208.347.143,12 |                |        |
| <b>Disponível</b> |                         |                |            |               |                |     |                |                |        |
|                   | Valor Bruto             | IOP            | IR         | Taxa de Saída | Valor Líquido  |     |                |                |        |
|                   | 208.347.143,12          |                | 750.000,46 |               | 207.597.052,66 |     |                |                |        |

\*Extrato Citibank

LOTAR IV PARTICIPACOES LTDA  
Agência: 004 CAMPINAS  
Conta nº: 098955756

IBAN nº: BR5133479023000040098955756C1

**Demonstrativo de lançamentos para simples conferência**

| DT Process | DT Valor   | Cód. Descrição                 | Referência | Valor          | Saldo     |
|------------|------------|--------------------------------|------------|----------------|-----------|
| 01/08/2017 |            | SALDO ANTERIOR                 |            |                | 11.585,87 |
| 04/08/2017 | 04/08/2017 | S203 TED SENT                  | 8567308    | -9.309,50      |           |
| 04/08/2017 |            | DEB REF A 0001 POTOS NESTE DIA |            |                |           |
| 04/08/2017 |            | SALDO FINAL                    |            |                | 2.276,37  |
| 21/08/2017 | 21/08/2017 | 0010 FUNDS TRANSFER            | 28067268   | 141.077.621,00 | 2.276,37  |
|            |            | TRANSFERENCIA PARA CC LOTPAR I |            |                |           |

\*Extrato Citibank

93. A disponibilização no valor bruto de R\$ 141.536.190,15 (líquido de R\$ 141.077.621,00) em 2017, é composta pela parcela de receita de investimento original (depositado na *escrow account*) de R\$ 61.651.797,86 e pela parcela de rendimento da aplicação financeira de R\$ 79.884.392,29, as quais foram devidamente contabilizadas em agosto/2017, conforme se observa no Razão Analítico (Doc. 06) e no Balancete de Verificação daquele ano (Doc. 07):

| RAZÃO ANALÍTICO                         |      |      |         |                                                                   |               |               | Página: 2                |
|-----------------------------------------|------|------|---------|-------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|--------------------------|
| LOTPAR IV PARTICIPACOES LTDA.           |      |      |         |                                                                   |               |               | CNPJ: 10.645.021/0001-18 |
| Período: 01/01/2017 a 31/12/2017        |      |      |         |                                                                   |               |               |                          |
| 5.5.01.01.55105 55105 REND.S/ APLICAÇÃO |      |      |         |                                                                   |               |               |                          |
| DATA                                    | LOTE | LCT. | C/PART. | HISTORICO                                                         | DEBITO        | CREDITO       | SALDO D/C                |
| 31/08                                   | 227  | M    |         | VR. REF. REALIZAÇÃO DE RECEITA                                    |               | 79.884.392,29 | 79.884.392,29 C          |
|                                         |      |      |         | Totais Da...                                                      | 0,00          | 79.884.392,29 | 79.884.392,29 C          |
| 30/09                                   | 9    | 303  | 91101   | Lançamento de Encerramento do Período de: 01/07/2017 a 30/09/2017 | 79.884.392,29 |               | 0,00                     |
|                                         |      |      |         | Totais Da...                                                      | 79.884.392,29 | 0,00          | 0,00                     |

  

| Balancete de Verificação         |                               |  |                |               |                |                 | Página: 5                |
|----------------------------------|-------------------------------|--|----------------|---------------|----------------|-----------------|--------------------------|
| LOTPAR IV PARTICIPACOES LTDA.    |                               |  |                |               |                |                 | CNPJ: 10.645.021/0001-18 |
| Período: 01/01/2017 a 31/12/2017 |                               |  |                |               |                |                 |                          |
| Conta Contábil                   | Descrição da Conta            |  | Saldo Anterior | Debito        | Credito        | Saldo Atual     |                          |
| 5                                | RECEITAS                      |  | 0,00           | 58.616.510,69 | 146.444.562,50 | 87.828.051,81 C |                          |
| 5.4                              | RECEITAS NAO OPERACIONAIS     |  | 0,00           | 0,00          | 61.651.797,86  | 61.651.797,86 C |                          |
| 5.4.01                           | RECEITAS NAO OPERACIONAIS     |  | 0,00           | 0,00          | 61.651.797,86  | 61.651.797,86 C |                          |
| 5.4.01.01                        | RECEITAS NAO OPERACIONAIS     |  | 0,00           | 0,00          | 61.651.797,86  | 61.651.797,86 C |                          |
| 5.4.01.01.61101                  | RECEITA VENDA BENS PERMANENTE |  | 0,00           | 0,00          | 61.651.797,86  | 61.651.797,86 C |                          |
| 5.5                              | RECEITAS FINANCEIRAS          |  | 0,00           | 0,00          | 84.732.769,37  | 84.732.769,37 C |                          |
| 5.5.01                           | RECEITAS FINANCEIRAS          |  | 0,00           | 0,00          | 84.732.769,37  | 84.732.769,37 C |                          |
| 5.5.01.01                        | RECEITA FINANCEIRA            |  | 0,00           | 0,00          | 84.732.769,37  | 84.732.769,37 C |                          |
| 5.5.01.01.55102                  | JUROS DIVERSOS                |  | 0,00           | 0,00          | 4.666.051,81   | 4.666.051,81 C  |                          |
| 5.5.01.01.55104                  | RENT. APL. CURTO PRAZO        |  | 0,00           | 0,00          | 183.335,37     | 183.335,37 C    |                          |
| 5.5.01.01.55105                  | RENT.S/ APLICAÇÃO             |  | 0,00           | 0,00          | 79.884.392,29  | 79.884.392,29 C |                          |

94. Por conseguinte, referida receita financeira foi oferecida à tributação em setembro de 2017, quando da apuração do lucro real trimestral (3º trimestre), conforme evidenciado na Escrituração Contábil Fiscal (Doc. 08). Confira-se:

| VR. 08RF SECOP                                            |                 |                               |                   | Fl. 88                        |
|-----------------------------------------------------------|-----------------|-------------------------------|-------------------|-------------------------------|
| Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Contábeis |                 |                               |                   | Sped                          |
| Nome Empresarial: LOTPAR IV PARTICIPACOES LTDA            |                 |                               |                   |                               |
| Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017          |                 |                               |                   | CNPJ: 10.645.021/0001-18 SCP: |
| Período de Apuração: T03 - Terceiro Trimestre             |                 |                               |                   |                               |
| Conta Contábil                                            | Centro de Custo | Descrição                     | Saldo             |                               |
| 5                                                         |                 | RECEITAS                      | R\$ 87.872.698,67 |                               |
| 54                                                        |                 | RECEITAS NAO OPERACIONAIS     | R\$ 61.651.797,86 |                               |
| 5401                                                      |                 | RECEITAS NAO OPERACIONAIS     | R\$ 61.651.797,86 |                               |
| 540101                                                    |                 | RECEITAS NAO OPERACIONAIS     | R\$ 61.651.797,86 |                               |
| 54010161101                                               |                 | RECEITA VENDA BENS PERMANENTE | R\$ 61.651.797,86 |                               |
| 55                                                        |                 | RECEITAS FINANCEIRAS          | R\$ 84.629.806,99 |                               |
| 5501                                                      |                 | RECEITAS FINANCEIRAS          | R\$ 84.629.806,99 |                               |
| 550101                                                    |                 | RECEITA FINANCEIRA            | R\$ 84.629.806,99 |                               |
| 55010155102                                               |                 | JUROS DIVERSOS                | R\$ 4.589.362,78  |                               |
| 55010155104                                               |                 | RENT. APL. CURTO PRAZO        | R\$ 156.051,82    |                               |
| 55010155105                                               |                 | RENT.S/ APLICAÇÃO             | R\$ 79.884.392,29 |                               |

| VR. 08RF SECOP                                                                   |           |        |                  | Fl. 89                        |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------|------------------|-------------------------------|
| LALUR - Parte A                                                                  |           |        |                  | Sped                          |
| Nome Empresarial: LOTPAR IV PARTICIPACOES LTDA                                   |           |        |                  |                               |
| Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017                                 |           |        |                  | CNPJ: 10.645.021/0001-18 SCP: |
| Período de Apuração: T03 - Terceiro Trimestre                                    |           |        |                  |                               |
|                                                                                  | Histórico | Adição | Exclusão         |                               |
| 2: Lucro Líquido Antes do IRPJ                                                   |           |        | R\$ 5.062.916,60 |                               |
| 169: LUCRO REAL ANTES DA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS DO PRÓPRIO PERÍODO DE APURAÇÃO |           |        | R\$ 5.062.916,60 |                               |
| 171: LUCRO REAL APÓS A COMPENSAÇÃO DOS PREJUÍZOS DO PRÓPRIO PERÍODO DE APURAÇÃO  |           |        | R\$ 5.062.916,60 |                               |
| 175: LUCRO REAL                                                                  |           |        | R\$ 5.062.916,60 |                               |
| 178: Lucro Líquido Antes do IRPJ                                                 |           |        | R\$ 0,00         |                               |
| 343: LUCRO REAL ANTES DA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS DO PRÓPRIO PERÍODO DE APURAÇÃO |           |        | R\$ 0,00         |                               |
| 345: LUCRO REAL APÓS A COMPENSAÇÃO DOS PREJUÍZOS DO PRÓPRIO PERÍODO DE APURAÇÃO  |           |        | R\$ 0,00         |                               |
| 349: LUCRO REAL                                                                  |           |        | R\$ 0,00         |                               |

95. Importa ressaltar que, apesar de comprovado que todo o montante disponibilizado à Recorrente (R\$ 141.536.190,15) foi levado à tributação, o crédito aqui pretendido está vinculado ao valor resgatado de R\$ 79.884.392,29, composto de rendimentos de aplicação financeira apurados nos anos-calendário 2012, 2013, 2014 e 2015.

96. Os rendimentos da conta de aplicação financeira, verificados nos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015, totalizaram os valores de R\$ 19.682.288,90, R\$ 18.790.578,97, R\$ 27.043.756,79 e R\$ 34.653.919,72, respectivamente, alcançando, nesse período, o montante de R\$ 100.170.484,38.

97. No mais, sobre os rendimentos verificados, houve retenção de IRRF pela custodiante à alíquota de 15%, nos valores de R\$ 2.952.334,32, R\$ 2.818.568,83, R\$ 4.056.563,50 e R\$ 5.198.087,90, totalizando R\$ 15.025.572,55.

|              | Rendimentos financeiros<br>do Escrow account | IRRF                     |
|--------------|----------------------------------------------|--------------------------|
| 2012         | R\$ 19.682.288,90                            | R\$ 2.952.334,32         |
| 2013         | R\$ 18.790.578,97                            | R\$ 2.818.568,83         |
| 2014         | R\$ 27.043.756,79                            | R\$ 4.056.563,50         |
| 2015         | R\$ 34.653.919,72                            | R\$ 5.198.087,90         |
| <b>Total</b> | <b>R\$ 100.170.484,38</b>                    | <b>R\$ 15.025.572,55</b> |

98. Considerando a disponibilização dos rendimentos da aplicação financeira em agosto/2017, no montante de R\$ 79.884.392,29, verifica-se que essa parcela de rendimentos de aplicações financeiras tributada corresponde, proporcionalmente, ao IRRF no montante de R\$ 11.982.658,79.

99. Dessa parcela, os rendimentos de aplicação financeira relativos ao ano-calendário de 2015 correspondem ao montante de R\$ 16.110.940,33, sendo o respectivo IRRF (15%) no valor de R\$ 2.416.641,05.

100. Para melhor visualização, confira-se a composição dos rendimentos financeiros do escrow account oferecidos à tributação e do IRRF correspondente, evidenciada no quadro demonstrativo abaixo:

| Tributação dos rendimentos de aplicação financeira em 2017 (origem dos créditos dos anos-calendário 2012, 2013, 2014 e 2015 parte)          |                                                      |                          |               |                          |                                      |                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------------|
| Composição da receita de aplicação financeira correspondente ao saldo de crédito de saldo negativo de IRPJ (IRRF) compensado em 17/10/2017: |                                                      |                          |               |                          |                                      |                                              |
| Ano-calendário                                                                                                                              | Fontes Pagadoras - Informações apresentadas em Dirf* |                          |               | Saldo Negativo de IRPJ   | PER/DCOMP Transmitidas em 17/10/2017 | Contabilização em Conta de Resultado         |
|                                                                                                                                             | Rendimento Tributável                                | Imposto Retido           | % de retenção |                          |                                      | Rendimento de Aplicação Financeira Tributado |
| 2012                                                                                                                                        | R\$ 19.682.228,90                                    | R\$ 2.952.334,32         | 15,00%        | R\$ 2.952.334,32         | R\$ 2.948.300,00                     | R\$ 19.655.333,33                            |
| 2013                                                                                                                                        | R\$ 18.790.578,97                                    | R\$ 2.818.586,83         | 15,00%        | R\$ 2.818.586,83         | R\$ 2.813.040,62                     | R\$ 18.753.604,13                            |
| 2014                                                                                                                                        | R\$ 27.043.756,79                                    | R\$ 4.056.563,50         | 15,00%        | R\$ 4.056.563,50         | R\$ 3.804.677,12                     | R\$ 25.364.514,13                            |
| 2015                                                                                                                                        | R\$ 34.653.919,72                                    | R\$ 5.198.087,90         | 15,00%        | R\$ 5.198.087,90         | R\$ 2.416.641,05                     | R\$ 16.110.940,33                            |
| <b>Soma</b>                                                                                                                                 | <b>R\$ 100.170.484,38</b>                            | <b>R\$ 15.025.572,55</b> |               | <b>R\$ 15.025.572,55</b> | <b>R\$ 11.982.658,79</b>             | <b>R\$ 79.884.391,93</b>                     |

\*Documento verificado no e-CAC

101. Como visto, o saldo negativo de IRPJ no valor de R\$ 2.416.641,05, objeto da DCOMP nº 40362.87182.171017.1.3.02-9319, corresponde ao IRRF retido sobre rendimentos financeiros (R\$ 16.110.940,33) que foram contabilmente lançados em agosto de 2017, tendo sido oferecidos à tributação no mês seguinte (setembro de 2017).

| MINISTÉRIO DA FAZENDA<br>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL |                                | PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, RESSARCIMENTO OU REEMBOLSO E<br>DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO |
|------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| PER/DCOMP 6.8                                                    |                                |                                                                                  |
| 10.645.021/0001-18                                               | 40362.87182.171017.1.3.02-9319 | Página 2                                                                         |
| Crédito Saldo Negativo de IRPJ                                   |                                | 00100614                                                                         |
| Informado em Processo Administrativo Anterior: NÃO               |                                |                                                                                  |
| Número do Processo:                                              |                                | Natureza:                                                                        |
| Informado em Outro PER/DCOMP: NÃO                                |                                |                                                                                  |
| Nº do PER/DCOMP Inicial:                                         |                                |                                                                                  |
| Nº do Último PER/DCOMP:                                          |                                |                                                                                  |
| Crédito de Sucêdida: NÃO                                         |                                | CNPJ:                                                                            |
| Situação Especial:                                               |                                |                                                                                  |
| Data do Evento:                                                  |                                | Percentual:                                                                      |
| Forma de Tributação do Lucro: Lucro Real                         |                                |                                                                                  |
| Forma de Apuração: Anual                                         |                                | Exercício: 2016                                                                  |
| Data Inicial do Período: 01/01/2015                              |                                | Data Final do Período: 31/12/2015                                                |
| Valor do Saldo Negativo                                          |                                | 5.198.087,90                                                                     |
| Crédito Original na Data da Transmissão                          |                                | 5.198.087,90                                                                     |
| Selic Acumulada                                                  |                                | 21,98                                                                            |
| Crédito Atualizado                                               |                                | 6.340.627,62                                                                     |
| Total dos débitos desta DCOMP                                    |                                | 2.947.818,75                                                                     |
| Total do Crédito Original Utilizado nesta DCOMP                  |                                | 2.416.641,05                                                                     |
| Saldo do Crédito Original                                        |                                | 2.781.446,85                                                                     |

102. Assim, parte do referido saldo negativo (R\$ 2.416.641,05) foi objeto de compensação em 2017, por meio da DCOMP nº 40362.87182.171017.1.3.02-9319.

• DCOMPs nº 01258.08215.270418.1.3.02-4973, 15494.15846.290518.1.3.02-0338 e 28608.73438.040718.1.3.02-6060.

103. O saldo negativo remanescente do ano-calendário de 2015 foi compensado em 2018, por meio das DCOMPs nº 01258.08215.270418.1.3.02-4973, nº 15494.15846.290519.1.3.02-0338 e nº 28608.73438.040719.1.3.02-6060.

104. Para tanto, esclarece a Recorrente que em 2018 houve o cumprimento de cláusula contratuais subordinantes, sendo disponibilizada mais uma parcela dos valores depositados no escrow account, do qual R\$ 18.624.723,89 foi disponibilizado a título de rendimento da aplicação financeira apurado ao ano-calendário 2015.

105. Referido montante foi devidamente contabilizado no ano de 2018 conforme se observa no Razão Analítico (Doc. 09) e no Balancete de Verificação daquele ano (Doc. 10):

| RAZÃO ANALÍTICO                  |       |                    |        |                                                                   |               |               | Página: 2                |
|----------------------------------|-------|--------------------|--------|-------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|--------------------------|
| LOTIPAR IV PARTICIPAÇÕES LTDA.   |       |                    |        |                                                                   |               |               | CNPJ: 10.645.021/0001-18 |
| Período: 01/01/2018 a 31/12/2018 |       |                    |        |                                                                   |               |               |                          |
| 5.5.01.01.55105                  | 55105 | REND. S/ APLICAÇÃO |        |                                                                   |               |               |                          |
| DATA                             | LOTE  | LCT.               | C-PART | HISTORICO                                                         | DEBITO        | CREDITO       | SALDO D/C                |
|                                  |       |                    |        | Saldo anterior...                                                 |               |               | 0,00                     |
| 26/03                            | 104   | 25103              |        | VR. REF. REALIZAÇÃO RENDIMENTO POR RESGATE                        |               | 7.361.147,46  | 7.361.147,46 C           |
| 29/03                            | 109   | 11301              |        | VR. REF. RENDIMENTO S/APLICAÇÃO                                   |               | 680,08        | 7.361.827,54 C           |
| 31/06                            | 241   | M                  |        | VR. REF. RESGATE SCROW                                            |               | 9.801.859,76  | 17.163.687,30 C          |
| 31/12                            | 424   | 25103              |        | VR. REF. RENDIMENTO S/APL SCROW                                   |               | 1.461.036,59  | 18.624.723,89 C          |
| 31/12                            | 12    | 447                | 91101  | Lançamento de Encerramento do Período de: 01/01/2018 a 31/12/2018 | 18.624.723,89 |               | 0,00                     |
| Totais conta: 5.5.01.01.55105    |       |                    |        |                                                                   | 18.624.723,89 | 18.624.723,89 | 0,00                     |

  

| Balancete de Verificação         |                           |  |  |                |               |               | Página: 5                |
|----------------------------------|---------------------------|--|--|----------------|---------------|---------------|--------------------------|
| LOTIPAR IV PARTICIPAÇÕES LTDA.   |                           |  |  |                |               |               | CNPJ: 10.645.021/0001-18 |
| Período: 01/01/2018 a 31/12/2018 |                           |  |  |                |               |               |                          |
| Conta Contabil                   | Descrição da Conta        |  |  | Saldo Anterior | Débito        | Crédito       | Saldo Atual              |
| 5                                | RECEITAS                  |  |  | 0,00           | 12.895.901,63 | 32.964.103,60 | 20.068.206,97 C          |
| 5.4                              | RECEITAS NAO OPERACIONAIS |  |  | 0,00           | 0,00          | 13.173.781,33 | 13.173.781,33 C          |
| 5.4.01                           | RECEITAS NAO OPERACIONAIS |  |  | 0,00           | 0,00          | 13.173.781,33 | 13.173.781,33 C          |
| 5.4.01.01                        | RECEITAS NAO OPERACIONAIS |  |  | 0,00           | 0,00          | 13.173.781,33 | 13.173.781,33 C          |
| 5.4.01.01.61104                  | RECEITA INVESTIMENTO      |  |  | 0,00           | 0,00          | 13.173.781,33 | 13.173.781,33 C          |
| 5.5                              | RECEITAS FINANCEIRAS      |  |  | 0,00           | 21,96         | 19.228.717,87 | 19.228.695,91 C          |
| 5.5.01                           | RECEITAS FINANCEIRAS      |  |  | 0,00           | 21,96         | 19.228.717,87 | 19.228.695,91 C          |
| 5.5.01.01                        | RECEITA FINANCEIRA        |  |  | 0,00           | 21,96         | 19.228.717,87 | 19.228.695,91 C          |
| 5.5.01.01.55102                  | JUROS DIVERSOS            |  |  | 0,00           | 21,96         | 582.231,37    | 582.209,41 C             |
| 5.5.01.01.55104                  | REND. APL. CURTO PRAZO    |  |  | 0,00           | 0,00          | 21.762,61     | 21.762,61 C              |
| 5.5.01.01.55105                  | REND. S/ APLICAÇÃO        |  |  | 0,00           | 0,00          | 18.624.723,89 | 18.624.723,89 C          |

106. Referidas receitas financeiras foram oferecidas à tributação em 2018, quando da apuração do lucro real anual, conforme evidenciado na Escrituração Contábil Fiscal (Doc. 11). Confira-se:

| Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Contábeis                      |                 |                    |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------|-------------------|
| Nome Empresarial: LOTPAR IV PARTICIPACOES LTDA                                 |                 |                    |                   |
| Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 10.645.021/0001-18 SCP: |                 |                    |                   |
| Período de Apuração: A00 - Anual                                               |                 |                    |                   |
| Conta Contábil                                                                 | Centro de Custo | Descrição          | Saldo             |
| 55010155105                                                                    |                 | REND. SI APLICAÇÃO | R\$ 18.624.723,89 |

| LALUR - Parte A                                                                        |                  |                  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|--|
| Nome Empresarial: LOTPAR IV PARTICIPACOES LTDA                                         |                  |                  |  |
| Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 10.645.021/0001-18 SCP:         |                  |                  |  |
| Período de Apuração: A00 - Anual                                                       |                  |                  |  |
| Histórico                                                                              | Adição           | Exclusão         |  |
| 2: Lucro Líquido Antes do IRPJ                                                         | R\$ 5.462.537,55 |                  |  |
| 9: Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL                                    | R\$ 367.279,88   |                  |  |
| 93: SOMA DAS ADIÇÕES (IRPJ)                                                            | R\$ 367.279,88   |                  |  |
| 169: LUCRO REAL ANTES DA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS DO PRÓPRIO PERÍODO DE APURAÇÃO       | R\$ 5.829.817,43 |                  |  |
| 171: LUCRO REAL APÓS A COMPENSAÇÃO DOS PREJUÍZOS DO PRÓPRIO PERÍODO DE APURAÇÃO        | R\$ 5.829.817,43 |                  |  |
| 173: (-) Compensação de Prejuízos Fiscais de Períodos Anteriores - Atividades em Geral |                  | R\$ 1.748.945,23 |  |
| 175: LUCRO REAL                                                                        | R\$ 4.080.872,20 |                  |  |

107. Considerando a disponibilização dos rendimentos da aplicação financeira em 2018, no montante de R\$ 18.624.723,89, o saldo negativo de IRPJ apurado em razão do IRRF retido na fonte sobre tais rendimentos financeiros passou a ser passível de compensação, formalizadas nas DCOMPs nº 01258.08215.270418.1.3.02-4973, 15494.15846.290518.1.3.02-0338 e 28608.73438.040718.1.3.02-6060.

108. Para melhor visualização, confira-se a composição dos rendimentos financeiros do escrow account oferecidos à tributação e do IRRF correspondente, evidenciada no quadro demonstrativo abaixo:

| Tributação dos rendimentos de aplicação financeira em 2018 (origem dos créditos do saldo remanescente do ano-calendário 2015)         |                                                      |                  |               |                                         |                                                                            |                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|------------------|---------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Composição da receita de aplicação financeira correspondente ao saldo de crédito de saldo negativo de IRPJ (IRRF) compensado em 2018: |                                                      |                  |               |                                         |                                                                            |                                                                                      |
| Ano-calendário                                                                                                                        | Fontes Pagadoras - informações apresentadas em Dirf* |                  |               | ECF 2016/2015<br>Saldo Negativo de IRPJ | PER/DCOMP's<br>Transmitidas em 2018<br>Valor do Crédito Original Utilizado | Contabilização em Conta de Resultado<br>Rendimento de Aplicação Financeira Tributado |
|                                                                                                                                       | Rendimento Tributável                                | Imposto Retido   | % de retenção |                                         |                                                                            |                                                                                      |
| 2015                                                                                                                                  | R\$ 34.653.919,72                                    | R\$ 5.198.087,90 | 15,00%        | R\$ 5.198.087,90                        | R\$ 881.152,44<br>R\$ 31.990,76<br>R\$ 1.138.563,47                        | R\$ 5.874.349,60<br>R\$ 213.271,73<br>R\$ 7.590.423,13                               |
| Soma                                                                                                                                  | R\$ 34.653.919,72                                    | R\$ 5.198.087,90 |               | R\$ 5.198.087,90                        | R\$ 2.051.706,67                                                           | R\$ 13.678.044,47                                                                    |
| *Documento verificado no e-CAC                                                                                                        |                                                      |                  |               |                                         |                                                                            | Lançamento contábil em 2018 R\$ 18.624.723,89                                        |
|                                                                                                                                       |                                                      |                  |               |                                         |                                                                            | Diferença R\$ 4.946.679,42                                                           |

109. Como visto, os rendimentos financeiros relativos a 2015 correspondem à parcela de R\$ 29.788.984,80 (R\$ 16.110.940,33 + R\$ 13.678.044,47), sendo o respectivo IRRF correspondente a R\$ 4.468.347,72, tendo a ora Recorrente utilizado partes dele em 2017 (R\$ 2.416.641,05) e em 2018 (R\$ 2.051.706,67).

110. Feitos esses esclarecimentos, os demonstrativos contábeis e fiscais acima referidos e anexos à presente defesa não deixam dúvidas de que as receitas financeiras relativas ao ano de 2015, resultantes do escrow account, foram

oferecidas à tributação, ensejando o direito à compensação ao IRRF sobre elas retido.

Os documentos e planilhas apresentadas pela recorrente, pelos quantitativos que espelham, nas totalizações evidenciadas nas contas e documentos fiscais em análise, revelam verossimilhança de suas alegações, no sentido de que teria, de fato, reconhecido as receitas correspondentes aos rendimentos do saldo da conta de garantia à medida que as importâncias eram disponibilizadas juridicamente à requerente e que, quanto à compensação pretendida, as receitas correspondentes à retenção de fonte que integrou o saldo negativo do ano-calendário 2015 foram tributadas.

**Superada a diligência proposta de ofício, pela votação da maioria deste colegiado, o encaminhamento meritório deste voto há de ser pelo desprovimento do recurso.**

Como afirmado, a tectura do recurso, amparada nos prints das escritas e nas planilhas apresentadas, indica verossimilhança das alegações recursais, mas não permitem a certeza necessária ao deferimento do direito creditório que se postula – dificuldades proporcionadas pelo “descasamento” do período fiscal de reconhecimento das receitas, pela peticionante, com o da composição do saldo negativo pelo Imposto de Renda Retido na Fonte sobre tais receitas.

Em primeiro lugar, apesar da alegação de que somente em 2017 teria ocorrido a disponibilidade jurídica dos valores em depósito, sendo este o momento, portanto, da realização da receita, de seu reconhecimento, e do direito ao abatimento/compensação do IRRF escriturado e identificado na DIRF ano-calendário 2015, não comprova a recorrente que, efetivamente, tenha tributado os valores desta aplicação, e não outros rendimentos de aplicação financeira.

Pelas alegações da própria recorrente, os valores totais de receita reconhecida já seriam menores do que o montante a que corresponderia o total de IRRF lançado na composição dos saldos negativos dos anos-calendários 2012, 2013, 2014 e 2015; não bastante (porque poderia haver, nesse sentir, o reconhecimento parcial do direito creditório, até o limite das receitas tributadas), a análise dos demonstrativos contábeis não permite fazer a associação de que as “receitas financeiras” sejam as obtidas pelo levantamento da conta “scrow”, por ausência de coincidência de valores, e pela existência de outras contas de aplicação escrituradas em sua contabilidade.

Anexo à manifestação de inconformidade, a ora recorrente colacionou demonstrativo da ECF 2015, contendo a retenção de fonte sofrida na fonte no registro correspondente (Y570) (fls. 48-49); a DIRF Citibank 2015 (fl. 50); e a Conta de “Rendimento sobre aplicação” do Razão analítico de 2017 (fl. 51):

**Beneficiário: 10.645.021/0001-18 - LOTPAR IV PARTICIPACOES LTDA****Fontes Pagadoras - Informações apresentadas em Dirf do ano-calendário 2015****. Relação de rendimentos e imposto sobre a renda retido por fonte pagadora**

|                              |                                                     |                     |                          |                   |
|------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------|--------------------------|-------------------|
| Fonte Pagadora<br>CNPJ / CPF | Nome Empresarial/Nome                               | Dirf<br>entregue em | Rendimento<br>Tributável | Imposto<br>Retido |
| 33.868.597/0001-40           | CITIBANK DIST. DE TIT. E VALORES<br>MOBILIARIOS S.A | 14/07/2016          | 34.653.919,72            | 5.198.087,90      |
|                              |                                                     |                     |                          |                   |
|                              |                                                     | Código              | Rendimento               | Imposto           |
|                              |                                                     | 6800                | 34.653.919,72            | 5.198.087,90      |
|                              |                                                     |                     |                          |                   |
| Total                        |                                                     |                     | 34.653.919,72            | 5.198.087,90      |

**RAZÃO ANALÍTICO**

Página: 2

LOTPAR IV PARTICIPACOES LTDA.

CNPJ: 10.645.021/0001-18

Período : 01/01/2017 a 31/12/2017

| 5.5.01.01.55105               | 55105 | REND.S/ APLICAÇÃO |        |                                                                   |  |
|-------------------------------|-------|-------------------|--------|-------------------------------------------------------------------|--|
| DATA                          | LOTE  | LCT.              | C/PART | HISTORICO                                                         |  |
|                               |       |                   |        | Saldo anterior...                                                 |  |
| 21/08                         | 227   | M                 |        | VR. REF. REALIZAÇÃO DE RECEITA                                    |  |
| 30/09                         | 9     | 303               | 91101  | Lançamento de Encerramento do Período de: 01/07/2017 a 30/09/2017 |  |
| Totais conta: 5.5.01.01.55105 |       |                   |        |                                                                   |  |
|                               |       |                   |        |                                                                   |  |

Ainda, constou, no Balancete de Verificação de 2017 (fls. 52-56):

**ATIVO**

BANCOS CONTA APLICAÇÃO:

1.1.01.03.11301 BANCO CITIBANK 141.476.325,27

**IMPOSTOS A RECUPERAR:**

1.1.02.24.13501 IRRF S/APLICACAO SCROW 1.926.126,16

1.1.02.24.13502 IRRF S/APLICACAO 9.818.517,62D  
16.689.733,81 25.360.900,05 1.147.351,38 D**RESULTADO A REALIZAR:**2.2.02.01.25104 IRRF S/RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA  
15.292.171,57D 17.346.982,54 12.538.751,27 20.100.402,84 D2.2.02.01.25106 IRRF S/REND APLIC FINANCEIRA SCROW 0,00  
0,00 183.673,03 183.673,03 C**RECEITAS:**

5.5.01.01.55105 REND.S/ APLICAÇÃO 79.884.392,29

Ademais, no Razão Analítico do ano-calendário 2018, demonstra-se a existência de mais de uma conta de aplicação, com rendimentos tributáveis, e que as constas "SCROW" são discriminadas como tal:

| RAZÃO ANALÍTICA                         |      |       |        |                                                                   |               |               | Página: 2                |
|-----------------------------------------|------|-------|--------|-------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|--------------------------|
| LOTPAR IV PARTICIPACOES LTDA.           |      |       |        |                                                                   |               |               | CNPJ: 10.645.021/0001-18 |
| Período : 01/01/2018 a 31/12/2018       |      |       |        |                                                                   |               |               |                          |
| 5.5.01.01.55105 55105 REND.S/ APLICAÇÃO |      |       |        |                                                                   |               |               |                          |
| DATA                                    | LOTE | LCT.  | C/PART | HISTORICO                                                         | DEBITO        | CREDITO       | SALDO D/C                |
|                                         |      |       |        | Saldo anterior...                                                 |               |               | 0,00                     |
| 26/03                                   | 104  | 25103 |        | VR. REF. REALIZAÇÃO RENDIMENTO POR RESGATE                        |               | 7.361.147,46  | 7.361.147,46 C           |
| 29/03                                   | 109  | 11301 |        | VR. REF. RENDIMENTO S/APLICAÇÃO                                   |               | 680,08        | 7.361.827,54 C           |
| 11/06                                   | 241  | M     |        | VR. REF. RESGATE SCROW                                            |               | 9.801.859,76  | 17.163.687,30 C          |
| 31/12                                   | 424  | 25103 |        | VR. REF. RENDIMENTO S/APL SCROW                                   |               | 1.461.036,59  | 18.624.723,89 C          |
| 31/12                                   | 12   | 447   | 91101  | Lançamento de Encerramento do Período de: 01/01/2018 a 31/12/2018 | 18.624.723,89 |               | 0,00                     |
| Totais conta: 5.5.01.01.55105           |      |       |        |                                                                   | 18.624.723,89 | 18.624.723,89 | 0,00                     |

Em impostos a recuperar, veja-se o saldo da conta “1.1.02.24.13501 IRRF S/APLICACAO SCROW”: 1.926.126,16D 2.321.346,51 0,00 4.247.472,67 D 1.1.02.24.13502 IRRF S/APLICACAO 1.147.351,38D 1.909.995,48 2.963.205,47 94.141,39 D.

Desta feita, apesar de verossimilhanças as alegações, como dito, não estão devidamente comprovadas. Há, doutra parte, elementos contábeis que demandariam análise sistemática das declarações não somente do ano-calendário de que se pleiteia crédito parcial de saldo negativo (ano-calendário 2015), como dos três subsequentes (2016, 2017, 2018), implicados que estão pela arguida disponibilidade paulatina das receitas correspondentes aos rendimentos tributados na fonte no ano de 2015 e, no caso, do reconhecimento das receitas ao tempo em que disponibilizadas (anos 2015, 2016, 2017 e 2018), o que é inviável por este órgão de julgamento.

Pelo exposto, o aproveitamento dos valores pretendidos esbarra no disposto no art. 2º, § 4º, III, da Lei n. 9.430/96, com a vinculação deste órgão julgador à interpretação deste dispositivo legal contemplada no enunciado sumular n. 80 deste CARF.

Quanto à possibilidade de converter o julgamento em diligência, transcreve-se o entendimento majoritário da turma, expresso no voto vencedor do redator designado do acórdão paradigma:

A Conselheira Liana Carine Fernandes Queiroz, arguiu a possibilidade de converter o julgamento em diligência.

Posto em votação, o colegiado, por maioria de votos, rejeitou a proposta de conversão do Acórdão em diligência, ficando vencidos a proponente e o Conselheiro André Luiz Ulrich Pinto.

Concretamente o objeto da dúvida suscitada tratava do tema do aproveitamento do IRRF incidente sobre receitas financeiras ainda sem a disponibilidade jurídica ou econômica dos valores depositados.

**O IRRF retido sobre as receitas financeiras provenientes do ‘escrow account’, relativo ao ano-calendário 2015, Exercício 2016, foi informado na DIPJ**

**correspondente, compondo o saldo negativo de IRPJ**”; “entretanto, tais valores não foram objeto de compensação no ano de 2015, visto que, conforme entendimento da Receita Federal do Brasil, naquele momento a Recorrente não teria a disponibilidade jurídica ou econômica dos valores depositados em ‘escrow account’ e, por conseguinte, das correspondentes receitas financeiras”.

Destacamos que essa matéria está consolidada no âmbito do processo administrativo, nos termos do enunciado sumula n. 80 deste CARF:

Súmula CARF n. 80:

*Na apuração do IRPJ, a pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido o valor do imposto de renda retido na fonte, desde que comprovada a retenção e o cômputo das receitas correspondentes na base de cálculo do imposto.*

São duas, portanto, as condições para que o IRRF possa ser deduzido na apuração do IRPJ:

- a) além da comprovação da retenção, é necessário
- b) o cômputo das receitas correspondentes na base de cálculo do imposto.

Destarte, o aproveitamento dos valores pretendidos esbarra, pois, no disposto no art. 2º, § 4º, III, da Lei n. 9.430/96, com a vinculação deste órgão julgador à interpretação deste dispositivo legal contemplada no enunciado sumular n. 80 deste CARF.

Contudo, conforme já mencionamos acima, a maioria do colegiado entendeu que não havia necessidade de se converter o processo em diligência, pois, os elementos materiais e formais acostados ao processo pela Autoridade Fiscal foram de maneira suficiente capazes de formar a devida convicção para o julgamento do presente processo. Portanto, o fato estava claro e provado no processo.

Por fim, o Art. 29, do Decreto nº 70.235/72, estabelece que, quando da apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente a sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessárias. O que não foi o caso.

### Conclusão

Importa registrar que as situações fática e jurídica destes autos se assemelham às verificadas na decisão paradigma, de sorte que as razões de decidir nela consignadas são aqui adotadas, não obstante os dados específicos do processo paradigma eventualmente citados neste voto.

Dessa forma, em razão da sistemática prevista nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 87 do RICARF, reproduz-se o decidido no acórdão paradigma, no sentido de rejeitar a propositura de diligência, feita de ofício pela conselheira Liana Carine Fernandes de Queiroz, e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário.

*Assinado Digitalmente*

Leonardo de Andrade Couto – Presidente Redator